

# ALVALADE

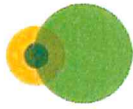
Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 98/2019

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

1. Na senda da reorganização administrativa da Cidade de Lisboa, levada a cabo pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro concatenada com o previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de novembro, passaram as freguesias e o município de Lisboa a deter competências conexas em matéria da higiene urbana, incumbindo às juntas de freguesia a limpeza das vias (varredura e lavagem) e à Câmara Municipal a limpeza das vias de natureza estruturante e a gestão dos resíduos urbanos;
2. O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, comete, por via do n.º 1 do art. 7.º e do n.º 1 do art. 23.º, às freguesias e ao município, atribuições, articuladas, com vista à promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
3. Uma gestão eficiente das infraestruturas e recursos existentes no domínio da higiene urbana, tendo em vista a sua otimização, conduz necessariamente à conclusão pela bondade de uma atuação consensualizada entre ambas as autarquias, em benefício do resultado comum;
4. O recurso a instrumentos como os contratos interadministrativos de cooperação entre autarquias locais no âmbito de competências conexas, reforça o poder local, colocando a consensualização dos poderes públicos ao



- serviço de um modelo de administração democrático, dando corpo ao princípio da boa administração;
5. A Cidade de Lisboa alberga transitoriamente milhões de turistas ao longo do ano, o que, a par de todos os benefícios que daí decorrem para o tecido social e económico, comporta desafios associados ao crescente e significativo fluxo de turistas;
  6. Recentemente, o Município de Lisboa, ciente das novas dinâmicas associadas ao aumento de visitantes, deliberou o aumento do valor da taxa turística, tendo como principal justificação a necessidade de aumentar os recursos financeiros a afetar à limpeza da cidade;
  7. A atuação conjunta e concertada entre a Freguesia de Alvalade e o Município de Lisboa no que concerne competências conexas, comportará uma participação financeira que terá em conta, além dos termos da cooperação consensualizada, a concreta realidade da freguesia;
  8. A celebração do contrato de cooperação interadministrativa em causa está excluída do âmbito de aplicação da Parte II do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, porquanto, tal como se prevê nos arts. 5.º-A, se trata de mecanismo de cooperação entre entidades públicas adjudicantes, no âmbito de tarefas públicas que lhe estão atribuídas e apresentam uma conexão relevante entre si, é regida exclusivamente por considerações de interesse público e, nem a Freguesia nem o Município exercem no mercado livre mais de 20% das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação;
  9. Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Assembleia de Freguesia autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas e privadas.



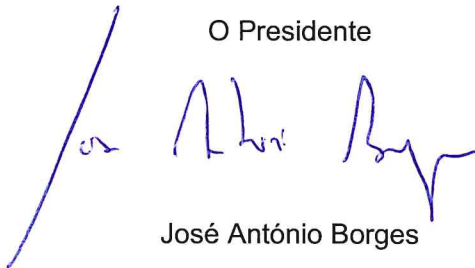
# ALVALADE

Junta de Freguesia

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere submeter a autorização pela Assembleia de Freguesia de Alvalade a celebração de contrato interadministrativo de cooperação com o Município de Lisboa, com vista à otimização das infraestruturas e recursos disponíveis na área da higiene urbana, nos termos que constam da minuta em anexo à presente proposta.

Lisboa, em 18 de março de 2019.

O Presidente



José António Borges

O Vogal



Mário Branco